



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 40/2018

SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2018 DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

O Promotor de Justiça **MARCIO FRANCISCO ESCUDEIRO LEITE**, Presidente da Comissão Especial de Seleção Pública do Ministério Público do Estado de São Paulo, instaurada para provimento de cargos de **ANALISTA JURÍDICO**, objeto do Edital de Abertura nº 01/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.E. (Executivo, Caderno 1, Seção Concursos) em 17 de julho de 2018 e rerratificado em 07 de agosto de 2018, **RERRATIFICA** o referido Edital de Abertura, conforme segue:

1. Altera a redação do item 4.41 da SEÇÃO II do CAPÍTULO IV:

4.41. A primeira fase (Prova Objetiva) será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observando-se o critério de escore bruto, e terá caráter eliminatório e classificatório, habilitando-se para a fase subsequente o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

2. Insere um novo item na SEÇÃO II do CAPÍTULO IV (DAS PROVAS), com a numeração 4.48 e renumera os antigos itens 4.48 e 4.49 para 4.49 e 4.50, respectivamente:

4.48. A pontuação final corresponderá à média aritmética das notas obtidas nas 02 (duas) fases do concurso público.

4.49. Na hipótese de igualdade na nota final, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate adiante definidos:

a) com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) que obtiver maior quantidade de acertos na Prova Escrita e Discursiva (2ª fase);

c) que obtiver maior quantidade de acertos nas questões de Língua Portuguesa (Prova Objetiva – 1ª fase);

d) que obtiver maior pontuação nas questões de Atualidades (Prova Objetiva – 1ª fase);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

e) que tiver exercido a função de jurado nos termos da Lei Federal nº 11.689/2008;

f) mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos.

4.50. Persistindo ainda o empate, poderá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

3. Retifica a redação do item 5.1 da SEÇÃO I do CAPÍTULO V:

5.1. Após o julgamento das provas e procedido o desempate de notas conforme itens 4.49 e 4.50, serão elaboradas e publicadas por edital, na forma disposta no item 1.7, três listas provisórias, a saber: Lista Provisória Geral, Lista Provisória Especial de Pessoas com Deficiência e Lista Provisória Especial de Candidatos Negros, em ordem de classificação e alfabética.

4. Retifica a redação do item 9.6 do CAPÍTULO IX:

9.6. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará eliminação do concurso público e anulação de todos os atos a seu respeito praticados pelo MPSP, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

5. Os demais itens permanecem inalterados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

São Paulo, 30 de agosto de 2018.

Marcio Francisco Escudeiro Leite
Presidente da Comissão de Concurso